



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1691 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA O DECRETO ESTADUAL n.º 48.250, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 O QUAL DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO PREÇO DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO (PVF) PARA AS EMPRESAS REGISTRADAS NO DETRO/RJ, SOBRE OS VEÍCULOS COM RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NO PERÍODO PREVISTO NOS DECRETOS N.º 46.980, DE 19 DE MARÇO 2020 E N.º 47.108, DE 05 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 3.893/81, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI-100005/009763/2022,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual n.º 48.250, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre autorização de isenção do Preço de Vistoria e Fiscalização (PVF), dos veículos com restrição de circulação no período previsto nos Decretos n.º 46.980, de 19 de março de 2020 e n.º 47.108, de 05 de junho 2020;

- a Portaria DETRO/PRES N.º 1524/2020, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária da exigibilidade do pagamento da taxa (preço) de vistoria e fiscalização dos veículos com restrição de circulação das empresas registradas no DETRO/RJ, em razão da pandemia do COVID-19, o qual em seu art. 11 estabelece o mês de abril/2020 como o mês base para início da contagem do tempo de suspensão;

- a Portaria DETRO/PRES N.º 1527/2020, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre novas medidas relacionadas às operações do transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no período atual de enfrentamento do COVID-19, e em seu Art. 1.º restabelece o serviço de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros, em todas as suas modalidades, no território fluminense, com exceções;

- que a receita da operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal, sob o regime regular e complementar, se dá através da tarifa e o regime de fretamento através dos respectivos contratos de fretamento e que no período das barreiras sanitárias tiveram restrições de circulação e consequente declínio de receita;

- que a Administração Pública deve sempre se pautar nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade em suas decisões e que a exigência de pagamento do Preço de Vistoria e Fiscalização –

PVF, sem a contrapartida da tarifa, no regime regular e complementar e receitas decorrentes dos contratos de fretamento levaria ao vedado enriquecimento ilícito,

RESOLVE:

Art. 1º - Isentar de pagamento do Preço de Vistoria e Fiscalização (PVF), as empresas, cooperativas e permissionários com registro no DETRO/RJ sob o regime de serviço regular, fretamento e complementar cuja frota de veículos cadastrados nesta Autarquia foram impedidos de circular no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros nos meses de competência de abril, maio e junho de 2020, por conta da restrição de circulação imposta pela pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único – Para o serviço regular será considerado o número de veículos correspondente à frota nominal estabelecida no período e na modalidade de fretamento mediante a comprovação da prestação de serviço no mesmo período.

Art. 2º - As empresas, cooperativas e permissionários com registro no DETRO/RJ sob o regime de serviço regular, fretamento e complementar que efetuaram o pagamento do Preço de Vistoria e Fiscalização (PVF) e que se incluam nas condições estabelecidas no artigo acima, terão direito a compensação desses créditos tão somente em relação ao Preço de Vistoria e Fiscalização (PVF).

§ 1º - As empresas da modalidade regular e fretamento e os permissionários do serviço complementar que estejam inadimplentes em relação ao Preço de Vistoria e Fiscalização (PVF), terão os valores compensados a partir dos débitos mais antigos.

§ 2º - As empresas da modalidade regular e fretamento e os permissionários do serviço complementar que estejam adimplentes em relação ao Preço de Vistoria e Fiscalização (PVF), terão seus valores compensados nos meses futuros a partir da homologação do pedido de isenção.

Art. 3º - Só terão direito à isenção ou compensação de pagamento do Preço de Vistoria e Fiscalização (PVF) as empresas que, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação dessa portaria, apresentarem requerimento enviado ao endereço eletrônico serpro@detro.rj.gov.br, devendo constar em seu pedido planilha com o quantitativo de sua frota, o número da placa e do registro dos veículos, que não operaram nos meses aqui contemplados, sendo de incumbência da Coordenadoria Econômica - COOCECON, Coordenadoria Técnica – COORDTEC e Coordenadoria de Vistoria – COOVIS a análise dos documentos, conforme sua pertinência.

Art. 4º - A compensação será feita, em parcelas iguais e sucessivas, da seguinte forma:

I- valores até R\$ 1.000,00 (mil reais), em uma única parcela;

II- valores de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 3 (três) parcelas;

III- valores de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 12 (doze) parcelas;

IV- valores de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas;

V- valores acima de 200.001,00 (duzentos mil e um reais) em 48 (quarenta e oito) parcelas.

Art. 5º - Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão analisados e decididos pela Diretoria Administrativa Econômico-financeira (DAF) e pela Diretoria Técnica Operacional (DTO), de forma fundamentada.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022.

GLAUDISTON GALEANO LESSA

PRESIDENTE

DETRO/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Glaudiston Galeano Lessa, Presidente**, em 20/12/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44455665** e o código CRC **103AC001**.

Referência: Processo nº SEI-100005/009763/2022

SEI nº 44455665